



Porto Alegre, 12 julho de 2016.

**RELATÓRIO AO RECURSO ADMINISTRATIVO À
CONCORRÊNCIA Nº 01/2016**

Senhor Licitante,

Em resposta aos questionamentos contidos em Recurso Administrativo ao edital da **Concorrência nº 01/2016** (Processo 0756/16), cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia mecânica, com especialização em climatização, para a execução do Projeto de Ar Condicionado Central e Renovação de Ar na Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), protocolado nesta Câmara Municipal de Porto Alegre e dirigido à Comissão Especial de Licitação, na data de 11 de julho próximo passado, processado sob o nº 1709/2016, após ouvida a área técnica, passamos a informar o que segue:

PRELIMINARMENTE: Conforme p. 05 do Memorial Descritivo do Projeto, consta no item 1.2. Considerações Preliminares que, (...) Entende-se por similaridade entre materiais ou equipamentos, a existência de analogia total ou equivalência do desempenho dos mesmos (...).

QUESTIONAMENTOS:

1: O Chiller YVAA marca YORK – JOHNSON CONTROLS, com capacidade de 250 TRs, atende as especificações do seu edital; caso contrário; que equipamentos de outros fabricantes atendem as suas especificações?

RESPOSTA: Sim. Os chillers de velocidade variável, com capacidade de 250 TR atendem as especificações do memorial. No caso, especificamente, chillers dos fabricantes Carrier, York e McQuay atendem as especificações, desde que com capacidade e condições de operação similar.

2: É solicitado apresentar Nível de Pressão Sonora a 1m de distância do campo aberto, conforme a Norma ISSO 3744, para tal todos os fabricantes apresentam os resultados como padrão baseados na Norma AHRI 370. Os dados apresentados poderão ser baseados na Norma AHRI 370? Também sabendo que o equipamento trabalha 99% do seu tempo em cargas parciais, por que não foi solicitado o Nível de Pressão Sonora a 1 metro em cargas parciais?

RESPOSTA: Sim, os dados podem ser baseados na norma AHRI 370 e apresentados em carga parcial.

Isto posto, ainda que tempestivo o recurso, entendemos, pelas razões acima citadas, pela não acolhida de suas razões.

Permanecem inalteradas as cláusulas do Edital de Concorrência nº 01/2016.

Ana Rita Vardanega Simon,
Presidente da Comissão (Portaria 411/16).